EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
Empresa Padilha locações de veículos foi habilitada ilegalmente pois apresentou Certidão do FGTS vencida e não apresentou atestados suficientes para atender ao exigido no edital.   
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
No presente caso, temos que a habilitação da empresa Padilha Locações de Veículos ocorreu de forma ilegal, uma vez que a mesma apresentou documentação fora dos requisitos claramente dispostos no edital, violando assim princípios basilares do processo licitatório. O art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as condições de habilitação devem ser definidas claramente no edital e devem estar plenamente atendidas pelas licitantes .  
  
Primeiramente, destaca-se que a empresa em questão apresentou uma Certidão do FGTS vencida, o que fere o requisito de regularidade fiscal, essencial para a demonstração de que a empresa tem condições de arcar com as obrigações fiscais e, portanto, de manter um contrato com a administração pública. A falta de documentos atualizados e válidos para comprovação de tal regularidade é um vício insanável que afeta diretamente a competitividade e impessoalidade da licitação, como destacado no Acórdão 2528/2021 do TCU, onde a inclusão de documento não é permitida para fundamentar condição não atendida na data de apresentação .  
  
Além disso, a ausência de atestados de capacidade técnica suficiente para cumprir com o escopo previsto no edital é igualmente grave. A Lei nº 14.133/2021 dita que a habilitação técnica deve comprovar a qualificação necessário ao objeto da contratação . A falta destas comprovações configura uma falha material e estrutural da proposta que não pode ser suprida por diligências posteriores, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), evidenciado pelos princípios de julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório .  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
a) Seja provido o recurso administrativo, anulando-se a habilitação da empresa Padilha Locações de Veículos, com a consequente exclusão da referida licitante do certame;  
b) Determinar a reabertura da fase de habilitação para assegurar que apenas propostas que atendam integralmente aos requisitos editalícios sejam consideradas;  
c) Que, caso aprovada a anulação, proceda-se à verificação minuciosa de todos os documentos apresentados pelos licitantes, observando-se as diretrizes legislativas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e em conformidade com o interesse público;  
d) Por fim, requer-se a notificação de todos os participantes do certame sobre a decisão proferida para garantir a transparência e publicidade do processo licitatório.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764